



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

CONTRATO Nº 013/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DESIGN GRÁFICO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS, GABINETES DOS VEREADORES, DA PRESIDÊNCIA E DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediado na Rua Arão Lins de Andrade 568, Prazeres- Jaboatão dos Guararapes, Cep 54.400-620 neste ato representado por seu Presidente, o Vereador Getúlio Manoel Belém, portador do CPF sob o nº 043.733.224-14 e do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **ADRIELLY ALBUQUERQUE SALES SILVA GONZALES**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.562.282/0001-09, sediada à Rua Osvaldo Campos, Nº 100 – Centro, Jurema – PE, CEP:55480-000, representada pela Sra. Adrielly Albuquerque Sales Silva Gonzales, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 117.904.874-12, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025, é em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço técnico especializado em design gráfico para atender às demandas dos diversos departamentos, secretarias, gabinetes dos vereadores, da presidência e da comunicação institucional da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 013/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

EMPRESA: ADRIELLY ALBUQUERQUE SALES SILVA GONZALES

CNPJ: 58.562.282/0001-09

ENDEREÇO: RUA OSVALDO CAMPOS, Nº 100 – CENTRO, JUREMA – PE, CEP:55480-000

E-MAIL: ADRIELLYALBUQUERQUEE@GMAIL.COM

TEL.: (81) 999704049

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Papéis timbrados para diferentes finalidades (10); Templates para apresentações, relatórios e documentos digitais (10); Assinatura de e-mail padronizadas para todos os servidores e vereadores; Criação de certificados honrosos e modificações nominais (5); Criação de Artes para Faixas, Banners, Folders, Cartões e Painéis (10); Criação de Diagramação e Layout (2); Criação de Diagramação de Artes (2).	R\$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da contratação se exaure com o cumprimento de todos os itens/objetos contratados nos seus respectivos quantitativos, contados do dia de sua assinatura, com início em 22 de abril de 2025.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente contrato é de R\$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Câmara Municipal nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão:1
Unidade Orçamentária: 100
Função: 1
Elemento: 339000
Fonte: 1500000000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Fiscal da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ADRIAN ALBUQUERQUE BARBOSA, inscrito no CPF/MF n.º 094.282.844-59; o exercício das funções de Gestor será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, BRUNO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 764.128.064-15.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.2 É VEDADO AO CONTRATADO:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira,

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Rua do Livramento, 739 - Paredão, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

17 CLAUSULA DECIMA SETIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes/PE, de 22 de abril de 2025.

GETÚLIO MANOEL BELÉM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
CONTRATANTE

ADRIELLY ALBUQUERQUE SALES SILVA GONZALES
CNPJ/MF Nº 58.562.282/0001-09

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

098.417.274-20

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

084.481.884-85